



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

**PROCESSO n.º 09.53.03.0301-35**

**CONVITE n.º 011/03**

**DATA DE ABERTURA: 20 de novembro de 2003**

**HORÁRIO: 14 horas (hora local)**

**LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no andar térreo do bloco B do Edifício Sede, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, tel: (071)319-7614/7613, fax: (071)319-7061/7063.**

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, no uso de suas atribuições, faz saber a quem interessar possa que, conforme **CONVITE** expedido, encaminhado e afixado no quadro de avisos deste Tribunal, receberá propostas, sob o tipo **MENOR PREÇO** global, consoante as especificações que integram os anexos, para o fim e nos termos a seguir mencionados, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **1. Fundamento legal**

Modalidade de licitação: **CONVITE**, arts. 22, III e 23, II, a da lei 8.666/93.

Tipo de Licitação: **menor preço**, art.45, § 1º e art. 6º, II e VIII, a da lei 8.666/93.

### **2. Do objeto**

Destina-se a presente licitação à contratação de empresa especializada para prestar serviços de cópias heliográficas, cópias xerográficas e plotagens Autocad para o Setor de Obras, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV, integrantes deste edital.

### **3. Condição de participação**

3.1 - Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas

- a) cadastradas no SICAF;
- b) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação, conforme estabelecido neste Edital;
- c) que não estejam incursas nas sanções previstas no inciso III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, e;
- d) regularmente estabelecidas no País vedada a participação do consórcio.

### **4. Do Credenciamento**

4.1 - Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representado por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade.

4.2 - Por documento hábil entende-se:

- a) procuração específica para a presente licitação, com firma reconhecida do outorgante;
- b) quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

4.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

4.4 - Não será admitido que mais de uma licitante indique um mesmo representante.

## 5. Da entrega dos envelopes

5.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, devidamente fechados e lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal, além do nome ou razão social da participante:

### ENVELOPE A

<b>Razão Social do Licitante</b>
<b>CNPJ</b>
<b>CONVITE N° 011/03</b>
<b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>

### ENVELOPE B

<b>Razão Social do Licitante</b>
<b>CNPJ</b>
<b>CONVITE N° 011/03</b>
<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>

## 6. Da Habilitação (Envelope A)

6.1 - Participarão desta licitação as pessoas jurídicas cadastradas no Sistema Unificado de Fornecedores - **SICAF**, que apresentarem a documentação abaixo relacionada assim como tenham renovado documento com validade vencida em até 03 (três) dias antes daquele previsto para o recebimento das propostas.

6.2 - A regularidade do cadastramento das licitantes será confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF, após a abertura do certame, onde toda a documentação deverá estar válida, conforme IN/MARE nº 05/95.

6.3 - A empresa proponente deverá apresentar uma declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93 redigida nos termos do Anexo II.

6.4 - A empresa deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registrado, demonstrando a compatibilidade do objeto licitado.

6.5 - Apresentar registro comercial, no caso de empresa individual.

6.6 - A empresa deverá apresentar uma declaração de proteção ao trabalho do menor, conforme art. 27, V da Lei 8.666/93, nos termos do Anexo III.

6.7 - A empresa proponente deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviços similares,

compatível em porte com o objeto licitado. **O atestado deverá estar assinado por representante legal identificado e com o carimbo da respectiva empresa.**

6.8 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivos justos decorrentes de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.9 - As empresas inabilitadas poderão retirar os envelopes de proposta até 10 (dez) dias após o ato de homologação da licitação, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.10 - Todos os documentos apresentados em fotocópias pelos licitantes terão de estar previamente autenticados, não cabendo à Comissão, no momento da sessão, a autenticação dos mesmos.

## **7. Apresentação das propostas de Preço (Envelope B)**

7.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel personalizado da licitante (exceto os documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, por representante legal identificado, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa.

7.2 - Os proponentes deverão especificar o objeto da licitação, indicando os preços para **todos os itens**, com duas casas decimais, em preços correntes do mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.4 - Os preços cotados deverão incluir todas e quaisquer despesas, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação de serviços.

7.5 - Em se tratando de cooperativa, a proponente deverá computar a incidência do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto cotado, a teor do art. 22, IV da Lei 8212/91 para efeito da contribuição social obrigatória.

7.6 - Os proponentes indicarão:

- **prazo de validade das propostas:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura das propostas.
- **prazo de execução do serviço:** máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir do recebimento do chamado.

## **8. Do recebimento dos Envelopes e Abertura**

8.1 - Os envelopes contendo as habilitações e propostas dos Licitantes serão recebidos em sessão pública presidida pela Presidente da Comissão de Licitação, **no dia 20/11/2003, às 14 horas**, na sala de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no andar térreo do bloco B do Edifício Sede, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA.

8.2 - Na hora e data aprazadas, a Presidente da Comissão declarará aberta a sessão, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que conterà a identificação dos Licitantes ou seus representantes, a assinatura destes e dos membros da Comissão.

8.3 - Identificados os licitantes e recebidos os envelopes, far-se-á a análise das informações constantes do SICAF, com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado, e franqueada a palavra para os representantes presentes que tenham observado o constante no item 4.

8.4 - Analisada a condição de participação dos licitantes, os envelopes contendo a documentação e a proposta dos inaptos, segundo o SICAF, ser-lhes-ão devolvidos.

8.5 - Será inabilitado o licitante que, apto a participar, segundo o SICAF, não apresentar a documentação complementar exigida.

8.6 - Conferida a documentação complementar exigida e declarados os licitantes habilitados, passará a Comissão à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.

8.7 - As propostas comerciais serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, e franqueada a palavra a estes, desde que tenham atendido ao contido no item 4.

8.8 - Confrontadas as propostas com os requisitos desta licitação, promover-se-á a desclassificação parcial ou total das mesmas desconformes ou incompatíveis.

8.9 - Todos os documentos apresentados em fotocópias pelos licitantes terão de estar previamente autenticados, não cabendo à Comissão, no momento da sessão, a autenticação dos mesmos.

## **9. Julgamento das Propostas**

9.1 - No julgamento das propostas, será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o menor preço global, pelo serviço a ser prestado.

9.2 - Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que não se tenha admitido limites mínimos.

9.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.5 - Será considerada não escrita, qualquer disposição ou declaração constante de proposta que, por qualquer forma, vá de encontro aos termos deste Edital ou da legislação vigente.

9.6 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, após observado o disposto no § 2º do art. 3º, será realizado sorteio público pela Comissão Permanente de Licitação para escolha de empresa vencedora, conforme o § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.7 - Havendo discrepância entre os preços global e unitários, apenas o preço unitário será considerado como válido e, entre os expressos em algarismo e por extenso, será

considerado válido o por extenso. O total será corrigido, considerando-se para a proposta comercial o valor que, submetido a cálculo de correção, for encontrado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.8 - A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada da sessão, assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, reservando-se à Comissão o direito de, em momento posterior, reunir-se para proceder ao julgamento das propostas.

## **10. Da adjudicação**

10.1. A adjudicação do objeto desta licitação será concedida após a homologação, pela autoridade competente, do parecer da Comissão Permanente de Licitações.

10.2. O licitante vencedor será notificado para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 64, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

## **11. Sanções administrativas**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Tribunal por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão dos compromissos assumidos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) não finalizem ou atrasem o serviço proposto, respeitada a gradação das penalidades previstas nas alíneas a ou b.

11.3. Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

## **12. Multas**

12.1 - Em caso de mora na execução dos serviços o contratado ficará sujeito a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, corrigida monetariamente, até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

12.2 - Por qualquer outra infração das obrigações contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

## **13. Condições de pagamento**

13.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, no prazo de dez dias úteis, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal em 02 (duas) vias, devidamente

atestada pelo setor responsável, indicando o número do empenho, o número do processo (09.53.03.0301-35), e será entregue no Setor de Protocolo Geral, sito na Rua do Cabral nº 161 - Térreo - Bairro Nazaré - Salvador/BA.

13.2 - O setor competente para atestar a execução do serviço e a nota fiscal do licitante, de que trata o item 13.1, é o Setor de Obras.

13.3 - O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados *“pro rata tempore”*.

#### **14. Do reajuste**

14.1 - Os preços contratuais serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da vigência do contrato e o limite do valor da modalidade de Convite.

14.2 - Em caso de revisão contratual, o termo inicial para as revisões subseqüentes será sempre a data em que tiver ocorrido a revisão anterior, observado o prazo de 12 meses.

#### **15. Dos recursos**

15.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições e prazos relativos aos recursos capitulados no artigo 109, da Lei 8.666/93.

#### **16. Disposições Gerais**

16.1 - Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação, podendo a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do certame promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.2 - Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços ofertados.

16.3 - A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham as firmas licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda adiada.

16.4 - Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser reduzidos ou acrescidos, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados na Legislação.

16.5 - A entrega da proposta implica na total aceitação dos termos deste Edital.

16.6 - A licitante vencedora não poderá subempreitar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente para cada serviço, desde que autorizada pela Fiscalização e sendo mantida, porém, a sua inteira e direta responsabilidade perante esta Administração.

16.7 - Qualquer esclarecimento poderá ser obtido no seguinte endereço:

**Rua Bela Vista do Cabral, n.º 121**  
Edifício Sede, **Bloco B, Térreo**  
**Nazaré – Salvador - Bahia**  
**Serviço de Patrimônio e Suprimentos**  
**Setor de Licitações**  
**Tel.: 319-7614, Fax: 319-7061/63**

16.8 - Constituem parte integrante deste Edital:

**Anexo I – PLANILHA PARA COTAÇÃO**

**Anexo II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

**Anexo III – DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

**Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO**

Salvador/BA, 29 de outubro de 2003.

**Tarcísio J. Figueiras dos Reis**

Presidente da CPL

**Karina Muniz Machado**

Membro

**Ney Jorge N. Porto**

Membro

**Renata Baleeiro**

Assessoria Jurídica

(TIMBRE DA EMPRESA)

**ANEXO I**

**PLANILHA DE COTAÇÃO**

Item	Especificação	Quantidade Máxima Estimada p/ 24 meses (Q)	Preço Unitário em R\$  (P)	Preço Total  (Q x P)
1	Copias Heliográficas	500 m <sup>2</sup>		
2	Cópias Xerográficas	2.000 m		
3	Plotagem Papel Sulfite	2.500 m		
4	Plotagem Papel Vegetal	500 m		

**PREÇO GLOBAL (Somatório dos preços totais) R\$ \_\_\_\_\_**

Razão social –

CNPJ –

Endereço –

CEP –

Cidade –

UF –

Telefone/fax –

Inscrição Estadual e ou Municipal –

Banco –

Agência –

Conta bancária –







PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

#### ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS HELIOGRÁFICAS, CÓPIAS XEROGRÁFICAS E PLOTAGENS (AUTOCAD), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA .....

Pelo presente contrato o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.839.639/0001-90, neste ato representado por sua Juíza Presidente, Dolores Correia Vieira, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXX, sediada na XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXX, CPF nº XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo 09.53.03.0301-35, Convite 011/03, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de cópias heliográficas, cópias xerográficas e plotagens Autocad para o Setor de Obras.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de aquisição de novos serviços, que venham se somar àqueles abrangidos no presente contrato, a CONTRATADA se obriga, nos limites admitidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a prestar, em valores proporcionais, os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo Único** - A critério do CONTRATANTE e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, o presente contrato poderá ter sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DO CONTRATANTE** - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;

- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a qualidade operacional dos serviços objeto do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

**Parágrafo Único** - O acompanhamento e fiscalização deste contrato, será efetuado pelo Setor de Obras, a quem caberá emitir o atestado de que cogita a cláusula oitava.

**CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DA CONTRATADA** - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) executar os serviços objeto deste contrato, no prazo máximo de 4 (quatro) horas do recebimento do chamado.
- b) expedir a cada execução de serviço documento a ser assinado pelo responsável do setor fiscalizador do contrato.
- c) efetuar as medidas corretivas das falhas detectadas pelo representante do CONTRATANTE.
- d) apresentar ao CONTRATANTE, ao final de cada mês, demonstrativo da quantidade de cópias fornecidas com as respectivas notas fiscais.
- e) responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO** - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, até o décimo dia útil do mês subsequente aos fornecimentos do mês anterior, o valor correspondente ao total de cópias efetivamente fornecidas, pelo preço unitário conforme tabela:

Item	Especificação	Preço Unitário
1	Copias Heliográficas	
2	Cópias Xerográficas	
3	Plotagem Papel Sulfite	
4	Plotagem Papel Vegetal	

**Parágrafo Único** - O pagamento das importâncias acima, nos prazos fixados, fica condicionado ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas na cláusula quarta deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE** - Os preços contratuais serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da vigência do contrato e o limite do valor da modalidade de Convite.

**Parágrafo Único** - Em caso de revisão contratual, o termo inicial para as revisões subseqüentes será sempre a data em que tiver ocorrido a revisão anterior, observado o prazo de 12 meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** - O pagamento do serviço ora contratado será efetuado mediante a entrega, pela CONTRATADA, da fatura discriminativa, em 02 (duas) vias e a correspondente Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação pela fiscalização, através de atestado, observando-se o seguinte:

a) a fatura ou nota fiscal deve indicar o número do empenho, o número do processo (09.53.03.0301-35), e será entregue no Setor de Protocolo Geral, sito na Rua do Cabral, nº 161 - Térreo - Bairro Nazaré - Salvador/BA;

b) o pagamento dar-se-á através de ordem bancária, para o banco indicado pela CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-ão ao CONTRATANTE juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, ou fração deste, aos pagamentos que forem efetuados após o prazo de que trata esta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA** - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2003NEXXXXXX no valor de R\$ ..... (valor por extenso) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3349039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO** - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, art.78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

**Parágrafo Segundo** - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES** - Em caso de inexecução parcial ou total do objeto deste pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e cobrança judicial do débito.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA ficará automaticamente sujeita a multa diária, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor da prestação não cumprida, corrigida monetariamente até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

**Parágrafo Segundo** - Por qualquer outra infração das obrigações contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação da multa, a que se refere esta Cláusula não impedirá que a administração rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

**Parágrafo Único** - Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e obriga a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta de preços apresentada pela mesma, além de aplicar-se as normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO** - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias.

Salvador, ..... de ..... de 2003.

DOLORES CORREIA VIEIRA  
Juíza Presidente  
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXX  
Diretor/Gerente  
P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX  
Assessoria Jurídica

XXXXXXXXXXXXX  
Gestor do contrato